



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 06/2024.

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO: o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO: que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO: a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO: a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA;

CONSIDERANDO: a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, tem os seguintes objetivos:

- I** – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;
- II** - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- III** - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e
- IV** - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

- I – dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- VI – controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII – operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII – encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX – agentes de tratamento:** o controlador e o operador;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Feira Nova do Maranhão/MA deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI); **V** – a observância das normas arquivísticas do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;

IV – realização de Relatórios cabíveis;

V – elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI – monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII – capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX – Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

CAPÍTULO IV
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 7º. A autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, no âmbito da administração direta municipal, e das entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito da administração indireta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais será designado por Portaria do órgão ou Entidade mencionada no *caput* desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no *caput* desse artigo responderá como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

§ 3º A autoridade máxima mencionada no *caput* desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do encarregado referido no *caput* deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, entre outros atos normativos permitidos.

Art. 8º. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I – receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III – orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV – executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 9º. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2024	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2024. PREGÃO N.º 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2024.	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023 - PROCESSO N.º 70/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2024	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 191/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2024	9
EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
PORTARIA N.º 556/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024	9
PORTARIA N.º 560/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.	9
PORTARIA N.º 571/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.	9
PORTARIA N.º 574/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.	10
RESENHA CONTRATO N.º 604/2024	10
RESENHA CONTRATO N.º 608/2024	10
RESENHA CONTRATO N.º 619/2024	10
RESENHA CONTRATO N.º 622/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 322/2024	11
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 364/2023	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	11
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO N.º 007/2024	11
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.º 007/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP N.º 071/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP N.º 072/2024	11
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP N.º007/2024	12
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP N.º 082/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2022	13
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE SRP N.º 098/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2023	13
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 007/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024	13
RESENHA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 43/2023 - SEMED	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024-PMC.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	22
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2024.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 02/2024	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	31
DECRETO N.º 06/2024.	31
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 194/2022	33
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 195/2022	33
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2022	33
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 197/2022	33
TERMO DE COOPERAÇÃO	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	34
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 - SRP.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024	39
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 008/2024	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	42

1.19	ACESSIBILIDADE					R\$ 19.730,90
1.19.1	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa. Af_05/2020	m	45,00	R\$ 146,86	R\$ 186,62	R\$ 8.397,90
1.19.2	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples fck=25mpa, despolada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	7,00	R\$ 348,96	R\$ 443,45	R\$ 3.104,15
1.19.3	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, montantes tubulares de 1.1/2 Espaçados de 1,20m, travessa superior de 2 , gradil formado por barras chatas em ferro de 32x4,8mm, fixado com chumbador mecânico. Af_04/2019_ps	m	17,50	R\$ 370,02	R\$ 470,22	R\$ 8.228,85
1.20	PAISAGISMO					R\$ 5.016,21
1.20.1	Gramma esmeralda em mudas, fornecimento e plantio	m²	125,00	R\$ 23,27	R\$ 29,57	R\$ 3.696,25
1.20.2	Planta - Abacaxi roxo (tradescantia spathacea) , fornecimento e plantio	un	20,00	R\$ 18,61	R\$ 23,64	R\$ 472,80
1.20.3	Planta - Clorofito, fornecimento e plantio	un	20,00	R\$ 6,74	R\$ 8,56	R\$ 171,20
1.20.4	Planta - Agave (agave angustifolia), fornecimento e plantio	un	12,00	R\$ 44,33	R\$ 56,33	R\$ 675,96
1.21	OUTROS ELEMENTOS					R\$ 33.185,61
1.21.1	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m²	25,00	R\$ 343,41	R\$ 436,40	R\$ 10.910,00
1.21.2	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m	un	8,00	R\$ 1.691,99	R\$ 2.150,18	R\$ 17.201,44
1.21.3	Placa de sinalização em acrílico, dimensões 0.12 X 0.12 M, e=2mm	un	30,00	R\$ 22,91	R\$ 29,11	R\$ 873,30
1.21.4	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	12,50	R\$ 264,46	R\$ 336,07	R\$ 4.200,87
1.22	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 6.997,50
1.22.1	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco. Af_04/2019	m²	750,00	R\$ 2,48	R\$ 3,15	R\$ 2.362,50
1.22.2	Limpeza de forro removível com pano úmido. Af_04/2019	m²	750,00	R\$ 1,08	R\$ 1,37	R\$ 1.027,50
1.22.3	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual. Af_04/2019	m²	750,00	R\$ 3,79	R\$ 4,81	R\$ 3.607,50
VALOR SEM BDI ==>						R\$ 1.689.588,96
VALOR DO BDI ==>						R\$ 422.397,24
VALOR TOTAL ==>						R\$ 2.111.986,20

Dom Pedro (MA), 13 de agosto de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 04/2021

Andréia Vieira dos Santos

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 73fc2fc30af165d24f540840ab2d6e33

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 06/2024.

DECRETO Nº 06/2024.

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

E,

CONSIDERANDO: o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO: que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO: a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO: a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados

disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA;

CONSIDERANDO: a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, tem os seguintes objetivos:

I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano

de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Feira Nova do Maranhão/MA deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

V - a observância das normas arquivísticas do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II - gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III - elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;

IV - realização de Relatórios cabíveis;

V - elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII - capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX - Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

**CAPÍTULO IV
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Art. 7º. A autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, no âmbito da administração direta municipal, e das entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito da administração indireta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais será designado por Portaria do órgão ou Entidade mencionada no *caput* desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no *caput* desse artigo responderá como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

§ 3º A autoridade máxima mencionada no *caput* desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do encarregado referido no *caput* deste artigo serão disciplinados pelo

órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, entre outros atos normativos permitidos.

Art. 8º. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV - executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.

Art. 9º. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

LUÍZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ad83e627f01c5b61bd4dfb28c3744f0f*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79. OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 194/2022, com vencimento em 07/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até 31/12/2024. VALOR: O valor da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 145.630,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 436.890,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e noventa reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR 230, KM 473, Centro, Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcio José dos Santos Silva, portador do CPF nº 850.343.803-83 e RG nº 914929984 SSP/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a22e30204ab6bd495848f483fd61d2ff*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79. OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 195/2022, com vencimento em 07/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até 31/12/2024. VALOR: O valor da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 171.125,00 (cento e setenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 513.375 (quinhentos e treze mil e trezentos e setenta e cinco reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR 230, KM 473, Centro, Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcio José dos Santos Silva, portador do CPF nº 850.343.803-83 e RG nº 914929984 SSP/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 2f80ffd9b3e7a2712b358b5fae9b596c*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79. OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 196/2022, com vencimento em 07/10/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado até 31/12/2024. VALOR: O valor da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, fica acrescido de R\$ 104.750,00 (cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços, passando a vigorar com a seguinte redação: Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 314,250 (trezentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), considerando os preços e as quantidades totais. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: M. J. DOS SANTOS SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.372.183/0001-79, sediada na BR 230, KM 473, Centro, Riachão - MA, neste ato representada pelo Sr. Marcio José dos Santos Silva, portador do CPF nº 850.343.803-83 e RG nº 914929984 SSP/MA.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a265280599fba9fe2f46010fc4b1443c*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022